

Estadual, para a correta execução do objeto do Contrato nº 001/2017, celebrado em 14/02/2017 entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Logus Sistema de Gestão Pública Ltda:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
Silvio Ribeiro Dias	1.863.595-4	STE
Marcelo Tenório Malta	19414-0	GETI
Marcus José de Caldas Bandeira	920-2	SUPOF

Art. 2º A Coordenação dos trabalhos pertinentes à Comissão Especial de Fiscalização será do servidor Silvio Ribeiro Dias.

Art. 3º A Comissão de Fiscais de que trata esta Portaria extingue-se com a conclusão dos serviços objeto do Contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 17 de março de 2017.

George André Palermo Santoro
Secretário de Estado da Fazenda

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com artigo 24, inciso IV, alínea “d”, o caput do art. 99, § 1º do art. 100 e § 1º do art. 101, todos do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013, ratificou as decisões de nulidade dos Autos de Infração abaixo relacionados, com fundamento no disposto no art. 7º, IV, “a”, da Lei nº 6.771/2006.

PROCESSO: 1500-025507/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.19927-001

INTERESSADO: WESLEY MARQUES DOS SANTOS - ME

CACEAL: 242.44124-6

PROCESSO: 1500-025513/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.19927-004

INTERESSADO: WESLEY MARQUES DOS SANTOS - ME

CACEAL: 242.44124-6

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 16 de março de 2017.

NEWTON OLIVEIRA MAGALHÃES
ASSESSOR TÉCNICO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão(s) proferido(s) pela 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº. 22, realizada em 12/06/2015.

CTE Nº: 064/2015

PROCESSO Nº: 1500-034980/2006

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7000207002

AUTUADA: PEPSICO DO BRASIL LTDA.

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

RELATOR(A): JOSÉ RONALDO C. DE A. MENDONÇA

PRESIDENTE: MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO

ACÓRDÃO CTE-2C Nº 180/2015

INTELIGÊNCIA DO ARTS. 141, 142, 145, 156, 173, I, 174, CTN; ART. 88, I, LEI Nº 4.418/82; ART. 11, LEI 6.771/06.

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DETECTADA POR MEIO DE LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO CTN PERMITE CONCLUIR QUE O LANÇAMENTO CONSTITUI O CRÉDITO; ESTE, PARA SER CONSIDERADO REGULAR, DEVE SER NOTIFICADO AO SUJEITO PASSIVO; ESTE, SOMENTE ASSIM, PODE USAR A FACULDADE DE IMPUGNÁ-LO. COMO ELEMENTO DE COMPLETUDE REGULAR DO LANÇAMENTO, A INTIMAÇÃO SOMENTE FOI COMUNICADA AO CONTRIBUINTE EM DATA POSTERIOR AO DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA CARACTERIZADA.

INTELIGÊNCIA DO ARTS. 141, 142, 145, 156, 173, I, 174, CTN; ART. 88, I, LEI Nº 4.418/82; ART. 11, LEI 6.771/06.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual - CTE, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário negando-lhe provimento, para declarar o lançamento prejudicado e extinto pela decadência.

MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO
Presidente

JOSÉ RONALDO CARLOS Ç. DE A. MENDONÇA
Relator

PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA
Julgador

MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA
Julgador

ÁLVARO ARTHUR L. DE A. FILHO
Julgador

Sala do CTE, Maceió, em 16 de Março de 2017.

Eleilde Gomes Quintela
Assistente Fazendário - CTE

*Republicado por incorreção

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG

PORTARIA SEPLAG Nº 1.859/2017-GS

Prorroga o prazo para as entidades consignatárias promoverem seu recadastramento no Sistema de Consignações de Alagoas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 114, incisos I e II, da Constituição Estadual, o art. 25 do Decreto nº 12.565, de 27 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1700-001723/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão do Sistema de Consignações de Alagoas; e

CONSIDERANDO o advento das alterações ao Decreto Estadual nº 12.565 de 27 de Abril de 2011, por meio do Decreto Estadual nº 51.244, de 16 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para as entidades consignatárias credenciadas no Sistema de Consignações de Alagoas promoverem seu recadastramento até 30 de abril de 2017, a fim de se adequar às novas regras e requisitos estabelecidos conforme o Decreto nº 51.244, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º O pedido de recadastramento deve ser dirigido à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG acompanhado dos documentos exigidos pelo art. 7º do Decreto nº 12.565, de 27 de abril de 2011, com redação dada pelo Decreto nº 51.244, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 3º A falta de recadastramento importará no descredenciamento da entidade consignatária.

Art. 4º O recadastramento implicará na revogação do Termo de Convênio anterior, devendo um novo ser celebrado segundo as regras contidas no Decreto Estadual nº 51.244 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 5º Os novos credenciamentos poderão ser realizados a qualquer momento e passarão a vigor a partir da celebração do Termo de Convênio.

Art. 6º Deverá a Assessoria de Comunicação desta SEPLAG promover ampla divulgação do novo prazo do recadastramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO,
em Maceió-AL, 17 de março de 2017, 200º da Emancipação Política e 128º da
República.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SÚMULA

CONTRATO N° 16/2017 - CPL/AL
CONVITE N° 08/2016 - T3 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3300-1787/2016

Das Partes: - Estado de Alagoas / SEINFRA
Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió / AL
CNPJ: 02.210.303/0001-64

- Samuel do N. Silva - EIRELI

Rua Santa Catarina, nº 24, Tabuleiro dos Martins, Maceió / AL
CNPJ: 15.730.117/0001-06

Do Objeto: Construção do Sistema de Rede Elétrica do Loteamento Sebastiana
Cardoso, com 51 (cinquenta e uma) Unidades Habitacionais, no Município de
Minador do Negrão / AL.

Do Valor: R\$ 145.382,74 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois
reais e setenta e quatro centavos).

Da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16482021432310000 -
Construção de Habitação de Interesse Social, PI: 4461 - Todo o Estado, Elemento
de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte: Recursos do Estado e Recurso
Federal, e do Programa de Trabalho: 1648202143370000 - Melhoria das Unidades
Habitacionais, PI: 004469 - Região Metropolitana, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 -
Obras e Instalações, Fonte: Recursos do Estado e Recurso Federal.

Do Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos,
contados da emissão da Ordem de Serviços.

Da Data: 15.03.2017

Dos Signatários:

Maria Aparecida O. Berto Machado - CPF: 223.226.204-91

Samuel do Nascimento Silva - CPF: 994.265.014-87

* AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto nº33.860 de 18.06.2014.

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e
dos Recursos Hídricos - SEMARH**

PORTARIA N° 150/2017 – SRH/SEMARH

EXTRATO

CONCEDENTE: SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos. CONCEDIDO: Condomínio Residencial Recanto dos Rios,
CNPJ : 23.234.402/0001-56 A SEMARH resolve conceder a Transferência de
Titularidade de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos concedida pela
Portaria n° 126/2015, sob processo n.º 23010-01953/2013, publicada no Diário
Oficial de Estado de Alagoas em 06/08/2015, na modalidade Autorização de Uso,
anteriormente pertencente à Construtora Sauer Ltda., CNPJ – 70.014.444/0001-
61., FINALIDADE: Lançamento de Efluente. O Condomínio Residencial
Recanto dos Rios, CNPJ: 23.234.402/0001-56 deverá respeitar todos os direitos e
obrigações constantes da Portaria n.º 126/2015, referendada pelo Parecer Técnico
da Gerência de Operações N.º 145/2015. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual
nº 5.965/1997 pelas Leis Delegadas de nº 32 de abril de 2003 e nº 47 de 10 de
agosto de 2015 e o disposto no Decreto n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, com as
alterações do Decreto n.º 49.419 de 18 de Julho de 2016, na Portaria nº SEMARH
nº 122 de 08 de Abril de 2016 e Instrução Normativa SRH/SEMARH nº 01 de 13
de Maio de 2016. PROCESSO nº 23010-01953/2013.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.
Em 17 de Março de 2017.

Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado

PORTARIA N° 123 SRH/SEMARH
EXTRATO

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA
DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DE
ALAGOAS- SEMARH, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência
prevista pela Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis Delegadas de nº
32 de 23 de abril de 2003 e nº 47 de 10 de agosto de 2015 e o disposto do Decreto
nº 06 de 23 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto nº 49.419 de 18 de
julho de 2016, resolve INDEFERIR a solicitação de Outorga de Direito de Obra
Hídrica, requerida por Hospital Nossa Senhora da Guia, CNPJ: 12.307.187/0002-
30, para fins de Outros Usos, com base no artigo 45, § 1º e 2º, da Lei Federal nº
11.445/2007, no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SEMARH e a
CASAL, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 15 de fevereiro de 2016,
Processo n.º 23010-0866/2016, no Ofício nº 767/2016-D.P./CASAL e no Parecer
da ASTEC/GAB N° 107/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS,

Em, 14 de Março de 2017.

Gustavo Silva de Carvalho
Superintendente de Recursos Hídricos

PORTARIA N° 129 SRH/SEMARH
EXTRATO

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA
DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DE
ALAGOAS- SEMARH, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência
prevista pela Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis Delegadas de nº
32 de 23 de abril de 2003 e nº 47 de 10 de agosto de 2015 e o disposto do Decreto
nº 06 de 23 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto nº 49.419 de 18 de
julho de 2016, resolve INDEFERIR a solicitação de Outorga de Direito de Uso
de Recursos Hídricos requerida para Captação de Água Subterrânea, requerida
por Nova Terra Incorporadora e Construtora LTDA, CNPJ: 07.894.213/0001-
53, para fins de Abastecimento Humano, com base no artigo 45, § 1º e 2º, da Lei
Federal nº 11.445/2007, no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a
SEMARH e a CASAL, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 15 de
fevereiro de 2016, Processo n.º 23010-0811/2016, no Ofício nº 766/2016-D.P./
CASAL e no Parecer da ASTEC/GAB N° 108/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS,

Em, 14 de Março de 2017.

Gustavo Silva de Carvalho
Superintendente de Recursos Hídricos

PORTARIA N° 130 SRH/SEMARH

EXTRATO

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA
DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DE
ALAGOAS- SEMARH, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência
prevista pela Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis Delegadas de
nº 32 de 23 de abril de 2003 e nº 47 de 10 de agosto de 2015 e o disposto do
Decreto nº 06 de 23 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto nº 49.419
de 18 de julho de 2016, resolve INDEFERIR a solicitação de Outorga de Direito
de Uso de Recursos Hídricos na modalidade de Obra Hídrica, requerida por Nova
Terra Incorporadora e Construtora LTDA, CNPJ: 07.894.213/0001-53, para fins
de Abastecimento Humano, com base no artigo 45, § 1º e 2º, da Lei Federal nº
11.445/2007, no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SEMARH e a
CASAL, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 15 de fevereiro de 2016,
Processo n.º 23010-0810/2016, no Ofício nº 766/2016-D.P./CASAL e no Parecer
da ASTEC/GAB N° 106/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS,

Em, 14 de Março de 2017.

Gustavo Silva de Carvalho
Superintendente de Recursos Hídricos